

**O COMPORTAMENTO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL
NOS TRÊS PODERES DO ESTADO DO MARANHÃO**

Francilma Piedade Gouveia¹

José Washington de Freitas Diniz Filho²

Resumo

A transparência na gestão fiscal, além de ser exigência pela legislação infraconstitucional nacional, é uma poderosa ferramenta de gestão para o administrador público e deve ser amplamente utilizada na Administração Pública. Sendo assim, buscou-se criar os índices de transparência na gestão fiscal, proveniente dos portais de transparência dos três Poderes do estado do Maranhão, e criar um ranking de transparência na gestão fiscal dos três Poderes do Estado do Maranhão. A metodologia utilizada caracteriza-se por ser do tipo exploratório e a abordagem do problema de pesquisa ser do tipo quantitativa. Quanto aos procedimentos técnicos, pode-se destacar que o estudo é do tipo multicaso e com análise de conteúdo. Sendo assim, os resultados apontaram que o Poder Executivo foi o que apresentou o maior índice de transparência na gestão fiscal, possibilitando fácil acesso dos cidadãos ao seu Portal de Transparência, enquanto os Poderes Judiciário e Legislativo ficaram em segundo e terceiro lugares, respectivamente.

Palavras-chave: Transparência da Gestão Fiscal, Portal da Transparência, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**THE BEHAVIOR OF THE TRANSPARENCY INDEX IN TAX MANAGEMENT IN
THE THREE POWERS OF THE STATE OF MARANHÃO**

Abstract

The transparency in fiscal management, besides being required by national infraconstitutional legislation, is a powerful management tool for the public administrator and should be widely used in Public Administration. Thus, we sought to create transparency indices in fiscal management, coming from the transparency portals of the three branches of the state of Maranhão, and create a ranking of transparency in the fiscal management of the three branches of the State of Maranhão. The methodology used is characterized by being of the exploratory type and the approach of the research problem is of the qualitative type. As for the technical procedures, it can be emphasized that the study is multi-type and with content analysis. As we can see, the results showed that the Executive Branch was the one with the highest transparency index in fiscal management, allowing citizens easy access to their Transparency Portal, while the Judiciary and Legislative Powers were in second and third places, respectively.

¹ Graduada do Curso de Ciências Contábeis da Universidade CEUMA (UNICEUMA), E-mail:fran-gouveia@live.com

² Mestre em Administração pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professor de Pós-Graduação e Graduação da Universidade Ceuma (UNICEUMA). Contador da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: jwdf@hotmail.com

Key-words: Transparency of Fiscal Management, Transparency Portal, Fiscal Responsibility Law.

1. INTRODUÇÃO

Com o surgimento da Lei de Responsabilidade fiscal (LRF), que trata da Transparência na Gestão Fiscal, na aurora dos anos 2000, facilitou o acesso da sociedade no acompanhamento sobre a execução financeira e orçamentária dos entes públicos que passaram a divulgá-los nos Portais de Transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal é um código de conduta para todos os administradores públicos do Brasil que passa a valer para os três Poderes e envolvem todos os entes da Federação (CRUZ; 2011).

Para Pinto (2006), trata-se de um dos mais importantes comandos normativos destinados a mudar o perfil gerencial do Poder Público no Brasil.

Portanto, são instrumentos de transparência na gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (SENADO FEDERAL, 2005).

Cabe acrescentar, conforme Ferreira (2012), que já estão em vigor normativos infraconstitucionais (Lei Complementar no 101/2000, Lei Complementar no 131/2009 e Lei no 9.755/1998) que obrigam as entidades públicas a divulgarem relatórios periódicos com os resultados da aplicação dos recursos públicos previstos nos instrumentos orçamentários, cujo objetivo é promover o acompanhamento por parte da sociedade da aplicação dos recursos públicos e responsabilizar os gestores que descumprirem as normas.

Através da LRF, passaram a ser divulgados pelos entes públicos Federal, Estadual, Distrital e Municipal, através dos Portais da Transparência, os gastos, orçamentos e relatórios realizados pelo poder público para acesso da sociedade. Baseado nesse contexto, a presente pesquisa pretende equacionar a seguinte problemática: qual o comportamento do índice de evidenciação da transparência na gestão fiscal dos três Poderes do estado do Maranhão?

Keunecke *et. al.* (2011) destacam em seu estudo que com a publicação da Lei Complementar nº 131/2009 houve uma ampliação do leque de ação da Lei de Responsabilidade Fiscal, que promoveu uma maior forma de controle e fiscalização para o Estado, um fortalecimento das obrigações e responsabilidades entre os órgãos que devem acompanhar e fiscalizar e a Administração Pública, que deve prestar contas sobre a utilização dos recursos públicos.

O planejamento, a transparência e a participação popular são elementos fundadores da LRF, conforme lembra Neto (2007). Portanto, a participação popular e a transparência são mais do que elementos utilizados para o atendimento das normas legais. As iniciativas de transparência na administração pública constituem uma política de gestão responsável que favorece o exercício da cidadania pela população.

Sendo assim, o objetivo principal desse estudo é analisar o índice de transparência na gestão fiscal nos portais de transparência dos três Poderes do estado do Maranhão, pretendendo constatar o comportamento da obediência desses Poderes aos ditames da LRF. Para isso, será utilizado um quadro de determinação, elaborado por Biderman e Puttomatti (2011), do índice de transparência na gestão fiscal de cada Poder do estado do Maranhão e

elencar o Poder que apresentou maior transparência fiscal até o Poder que apresentou menor transparência na gestão fiscal.

Portanto, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a contabilidade ganhou maior importância e visibilidade no setor público, pois a contabilidade fica responsável pela publicação dos dados fornecidos pela administração pública, devido a obrigatoriedade citada na lei (ANGÉLICO, 2009).

Além disso, a presente pesquisa justifica-se devido o assunto em pauta ter grande relevância para a Ciência Contábil, pois os profissionais de Contabilidade são os responsáveis por passarem informações e dados sobre o controle e transparência para a sociedade e gestores públicos.

Cabe destacar também, que o profissional de contabilidade subsidia nas tomadas de decisões, elabora os Orçamentos e Relatórios públicos entre outros dados que devem ser divulgados para a sociedade através dos Portais de Transparência de cada ente da federação (CASTRO; 2001). Dessa forma, ratifica-se a importância dessa pesquisa para a sociedade e a Ciência Contábil.

Além disso, o presente trabalho está estruturado em quatro seções, além desta introdução. Na segunda é apresentado o referencial teórico. Na terceira, os procedimentos metodológicos utilizados. No quarto, a análise dos resultados que foram encontrados na pesquisa e; por fim, na última seção apresentam-se as principais conclusões do trabalho.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Os Impactos dos Normativos de Transparência na Gestão Fiscal nas Finanças Públicas Brasileira

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças voltadas para a transparência, controle e responsabilidade na gestão fiscal (MOTTA, 2002).

Com a aprovação da LRF em 2000 pelo Congresso Nacional, os administradores públicos passam a ter mais responsabilidade com os orçamentos dos quatro entes Federativos. Essa lei Complementar restringiu os orçamentos e trouxe a disciplina fiscal para o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário (KEUNECKE *et. al.* 2011).

Portanto, a LRF veio para mudar a história da administração pública no Brasil, sendo que, por meio dela, todos os governantes passaram a obedecer as normas e limites para administrar as finanças na gestão fiscal, prestando contas sobre quanto e como gastam os recursos da sociedade, representando um marco para a administração pública brasileira, pois visa uma gestão responsável, eficiente, eficaz e, sobretudo, transparente em prol da sociedade, possibilitando não só a aplicação de sanções àqueles que não cumprirem as determinações nela contidas, como também, assegurando à sociedade o acompanhamento através da divulgação de todos os seus demonstrativos (CRUZ, 2011).

Além desse normativo, a Lei Complementar 131 /2009 nasceu com o objetivo de alicerçar a publicidade das prestações de contas relativas aos gastos públicos, democratizando o controle orçamentário, que por meio da alteração na redação da lei de responsabilidade fiscal (LRF), determina que não apenas sejam disponibilizadas aos cidadãos tais informações, como também, isso ocorra em tempo real para promover a participação social contra a corrupção.

Conforme trata o Art.3º da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), os procedimentos previstos nesta Lei estão destinados a assegurar o direito

fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

Segundo a Cartilha de Acesso à informação Pública, o cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais, como a saúde, educação e benefícios sociais, pois por este e por outros motivos o acesso à informação pública tem sido cada vez mais reconhecido como um direito em várias partes do mundo, (BRASIL, 2011).

2.2. A Importância da Transparência na Gestão Fiscal

A Transparência na Gestão Fiscal tem como objetivo garantir que todos os cidadãos acessem as informações que explicitam as ações a serem praticadas pelos governantes, tanto as que estão em andamentos quanto as que serão executadas, quando prevê ampla divulgação de audiências públicas, dos planos e diretrizes das prestações de contas que são emitidas aos Tribunais de Contas (SILVA, 2000).

Keunecke *et. al.* (2011) destacam que a transparência na gestão fiscal é tratada na Lei como um princípio de gestão que tem como finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público acesso a informação relativas às atividades financeiras do Estado e deflagrar, de forma clara e previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação dessas informações.

Grau (2005) defende que o desenvolvimento de estratégias de informação e, em geral, a transparência na gestão fiscal, constituem requisitos indispensáveis para o exercício do controle social sobre os atos da administração pública. Além disso, enfatiza que a transparência nos atos administrativos é ao mesmo tempo agente de democracia, de eficiência, de mudança e sustentação de políticas.

Para Danilo (2005), a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e a realização de audiência pública, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Para Sacramento e Pinho (2004) a transparência na gestão fiscal é o eixo principal da LRF, pois além de ser necessária desde a fase do planejamento, dela depende um efetivo controle que possibilite a responsabilização, ou seja, a concretização da *accountability*.

A transparência na divulgação de informações sobre os atos da administração pública está basicamente relacionada a três elementos: sociopolíticos, regras de planejamento e execução orçamentária e normas de apresentação de relatórios financeiros externos (ICERMAN & SINASON, 1996).

Além disso, dentre os instrumentos de transparência, relativos a planejamento, execução e controle de gestão, estão os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e o Relatório da Gestão Fiscal, que entre outras finalidades, destinam-se a evidenciar o comportamento das variáveis fiscais, que é um dos pilares básicos na sustentação do regime fiscal responsável (CRUZ 2011).

A participação social no Brasil encontra-se em processo de aperfeiçoamento desde a Constituição de 1998 quando foram delineados vários instrumentos de participação popular. Em seu Art.37 afirma que:

“a administração pública direta, indireta ou funcional, de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade..”.(grifo nosso)

Na visão de Sacramento e Pinho (2007) a LRF integra o rol das medidas que contribuem para o avanço formal da transparência na administração pública no Brasil. Logicamente, reconhecemos que a sua efetivação depende diretamente do exercício da fiscalização de seu cumprimento pelos órgãos de controle (Legislativo, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos) aliados a uma ampla participação popular.

Atualmente, com a aprovação da Lei da Transparência e Lei de acesso à informação é possível verificar várias informações acerca da gestão financeira. Faz-se necessário aos órgãos públicos selecionarem as mais relevantes, de confiabilidade e tempestividade para o cidadão, a fim de proporcionar mais clareza nos veículos de comunicação (FIGUEIREDO & SANTOS; 2013).

O fato da informação está mais disponível faz com que haja um maior cuidado com o trato do dinheiro público. Salienta-se, igualmente, que os Estados em que há maior transparência na informação são aqueles em que o nível de corrupção é menor. Cabe destacar, que a transparência é uma via de mão dupla, onde de um lado a administração tem o dever de dar publicidade aos seus atos e de outro o cidadão tem o direito a ser informado. Deste modo, por meio da informação disponível em meio eletrônico, desenvolve-se um controle preventivo, estimula-se a participação popular, torna-se o exercício do poder mais transparente e, portanto, mais democrático (LIMBERGER, 2006).

3. METODOLOGIA

3.1. Enquadramento Metodológico

O presente trabalho caracteriza-se por ser do tipo exploratório, já que se objetivou analisar o índice de transparência na gestão fiscal dos três Poderes do estado do Maranhão e elaborar um ranking de transparência fiscal.

Para Gil (2008), a pesquisa exploratória consiste no levantamento de procedimentos bibliográficos, a qual é desenvolvida com base em material já elaborado, constituída principalmente de livros e artigos científicos, e análise de situações que auxiliam a compreensão.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa será de forma quantitativa, pois se busca a conversão dos dados secundários coletados a partir da definição dos critérios para obtenção do nível de transparência dos três Poderes do estado do Maranhão (SOARES, 2003).

Além disso, o estudo desenvolveu-se em bases bibliográfica e documental sob a ótica do delineamento, já que recorreu a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas e recorreu também a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico.

Já em relação aos resultados, a pesquisa pode ser destacada como aplicada, já que tem como objetivo evidenciar o grau de transparência fiscal dos três Poderes do estado do Maranhão (GIL, 2008).

Quanto aos procedimentos técnicos, pode-se destacar que o estudo é do tipo multicaso e com análise de conteúdo. Conforme aponta Bardin (2004), o estudo multicaso caracteriza-se pela análise comparativa de dados secundários coletados com a exploração de múltiplos casos (os três Poderes do estado do Maranhão) e a análise de conteúdo quando se pretende analisar comunicações objetivando o levantamento de conhecimento sobre a recepção e emissão da mensagem analisada.

3.2. Mecanismos Para a Coleta e Análise de Dados

Conforme Pradonov & Freitas (2013) a coleta de dados é a fase do método de pesquisa, cujo objetivo é obter informações da realidade. Nessa etapa, definimos onde e como será realizada a pesquisa.

Na análise, o pesquisador entra em detalhes mais aprofundados sobre os dados decorrentes do trabalho estatístico, a fim de conseguir respostas às suas indagações, e procura estabelecer as relações necessárias entre os dados obtidos e as hipóteses formuladas (PRADONOV & FREITAS).

Sendo assim, o objetivo da pesquisa é evidenciar o ranking de transparência na gestão fiscal nos sites dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) do estado do Maranhão no exercício financeiro de 2017. Para isso, vai-se utilizar como ferramenta para identificação do índice de transparência de gestão fiscal o modelo desenvolvido por Biderman e Puttomatti (2011), conforme se pode observar no quadro 01:

Quadro 01- Metodologia Para Obtenção do Índice de Transparência na Gestão Fiscal dos Poderes do Estado do Maranhão

ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA		
Temas/Parâmetros	Pontuação	%
1-Conteúdo	1.400	70
1.1-Execução orçamentária (valores)	100	5
1.2-Classificação orçamentária	500	25
1.3-Documento de empenho (NE)	100	5
1.4-Documento de pagamento (OB)	100	5
1.5 Benefício do pagamento	100	5
1.6-Procedimento licitatório	300	15
1.7-Convênios/Contratos de repasses termos de parceria	100	5
1.8- Receitas	100	5
2-Série Histórica e Frequência de Atualização	200	10
2.1-Série Histórica	100	5
2.2-Atualização	100	5
3-Usabilidade	400	20
3.1-Interação	100	5
3.2-Possibilidades de download	100	5
3.3-Delimitação temporal de consulta	100	5
3.4-Facilidade de navegação	100	5
PONTUAÇÃO TOTAL	2.000	100

Fonte: Biderman e Puttomatti (2011).

Conforme apontam Keunecke *et. al.* (2011) em pesquisa, atribui-se credibilidade a metodologia de obtenção do índice de transparência de gestão fiscal criados por Biderman e Puttomatti (2011), devido o comitê de avaliação desse índice ser formado por especialistas em finanças e contas públicas.

Portanto, conforme quadro 01, constata-se os temas e parâmetros necessários para a aquisição dos índices de transparência na gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do estado do Maranhão.

O tema 01, denominado de “Conteúdo”, é constituído por sete parâmetros, os quais possuem a maior representatividade na aquisição do índice de transparência na gestão fiscal dos três Poderes do estado do Maranhão com 1.400 pontos dos 2.000 pontos, que representa 70% da nota que será atribuída a cada Poder do estado.

O tema seguinte, denominado de “Série histórica e Frequência de Atualização”, é formado por três parâmetros para a aquisição do índice de transparências dos Poderes do estado em estudo. Esse tema é responsável pela evidenciação de 200 pontos dos 2.000 totais, significando a menor representatividade na aquisição do índice de transparência fiscal com apenas 10% da nota por Poder.

Por último, denominado de “Usabilidade”, é o tema que apresenta uma representatividade intermediária no levantamento do índice de transparência fiscal dos Poderes do estado do Maranhão, já que dos 2.000 pontos totais esse item é responsável por 400 pontos, significando uma representatividade de 20% na aquisição desse índice.

Além disso, os dados foram coletados nos portais de transparência nos sites dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no período de fevereiro a maio do exercício financeiro de 2017. Contudo, cabe destacar, que os dados podem sofrer alterações em outros períodos submetidos a análise devido a ser em outro período temporal.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nessa seção, vai-se fazer o levantamento do índice de transparência na gestão fiscal por parâmetro em cada Poder do estado do Maranhão e, ao final, definir o ranking geral do Poder que apresentou o maior índice de transparência até o Poder que apresentou o menor índice.

4.1. Conteúdo

Neste tópico estão sendo analisados oito subitens referentes ao parâmetro Conteúdo: a execução orçamentária, classificação orçamentária, documento de empenho, documento de pagamento, beneficiário do pagamento, procedimento licitatório, convênios de repasse e termos de parcerias e receita.

Sendo assim, pode-se afirmar que no portal de transparência do Poder Executivo, conforme se pode constatar na tabela 01, foram detectados os subitens 1.1 Execução Orçamentária, 1.2 Classificação Orçamentária, 1.3 Documento de Empenho (NE), 1.4 Documento de Pagamento (OB), 1.5 Beneficiário do Pagamento (Pessoa Física e Jurídica), 1.6 Procedimento Licitatório, 1.7 Convênios/Contratos de Repasses/Termos de Parceria e 1.8 Receitas, alcançando as notas máximas nesses subitens do parâmetro conteúdo, atingindo o valor de 1.400 pontos e a marca de 70% do índice de transparência na gestão fiscal no parâmetro conteúdo. Cabe destacar, que nenhum subitem do parâmetro conteúdo ficou ausente do portal de transparência deste Poder.

Já no portal de transparência do Poder Legislativo do estado do Maranhão, foram identificados os subitens: 1.2 Classificação Orçamentária, 1.3 Documento de Empenho (NE), 1.4 Documento de Pagamento (OB), 1.5 Beneficiário do Pagamento (Pessoa Física e Jurídica) e 1.6 Procedimento Licitatório. Foi obtido nota máxima nesses subitens e acumulando o quantitativo de 1.100 pontos com 55% de índice de transparência na gestão fiscal no parâmetro conteúdo, mediante análise da tabela 01. Entretanto, os subitens 1.1 Execução Orçamentária, 1.7 Convênios/Contratos de Repasses/Termos de Parceria e 1.8 Receitas obtiveram notas zero, já que não foram constatados no portal de transparência desse Poder.

Quanto ao Poder Judiciário, conforme tabela 01, os subitens 1.1 Execução Orçamentária, 1.2 Classificação Orçamentária, 1.3 Documento de Empenho (NE), 1.4 Documento de Pagamento (OB), 1.5 Beneficiário do Pagamento (Pessoa Física e Jurídica), 1.6 Procedimento Licitatório, 1.7 Convênios/Contratos de Repasses/Termos de Parceria foram

facilmente observados no portal de transparência desse Poder, fazendo com que ele obtivesse a pontuação máxima destes subitens e alcançasse a marca de 1.300 pontos, com 65% de índice de transparência na gestão fiscal desse parâmetro. Cabe destacar, por outro lado, que somente o subitem 1.8 Receitas não foi constatado no portal de transparência do Poder.

Tabela 01: Índices de Transparência na Gestão Fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Quanto ao Parâmetro Conteúdo.

Parâmetros	Poder Executivo		Poder Legislativo		Poder Judiciário	
	Pontuação Máxima	% Máximo	Pontuação Máxima	% Máximo	Pontuação Máxima	% Máximo
1 Conteúdo						
1.1 Execução Orçamentária	100	5	100	5	0	0
1.2 Classificação Orçamentária	500	25	500	25	500	25
1.3 Documento de Empenho (NE)	100	5	100	5	100	5
1.4 Documento de Pagamento (OB)	100	5	100	5	100	5
1.5 Beneficiário do Pagamento (pessoa física ou Jurídica)	100	5	100	5	100	5
1.6 Procedimentos Licitatório	300	15	300	15	300	15
1.7 Convênios Contratos de repasses, termos de parceria	100	5	100	5	0	0
1.8 Receita	100	5	100	5	0	0
Totais	1400	70	1400	70	1.100	55

Fonte: Elaboradas Pelos Autores 2017

Dessa forma, pode-se afirmar que, quanto ao parâmetro conteúdo para obtenção do índice de transparência na gestão fiscal, o Poder Executivo foi o que evidenciou em seu portal de transparência o maior quantitativo de subitens e em suas totalidades, apresentando a pontuação de 1.400 com 70% de índice de transparência. O Poder Judiciário apresentou uma pontuação intermediária de 1.300 pontos com 65% de índice de transparência na gestão fiscal nesse parâmetro. Por último, o Poder Legislativo foi o Poder que apresentou o menor índice de transparência na gestão fiscal, quanto ao parâmetro conteúdo, com 1.100 pontos e índice de transparência de 55%.

4.2. Série Histórica e Frequência de Atualização

Nessa sessão do trabalho, será levantado o índice de transparência na gestão fiscal dos três Poderes do estado do Maranhão com base no parâmetro Série Histórica e Frequência de Atualização. Esse parâmetro é composto por dois subitens: série histórica e a atualização dessa série histórica.

Sendo assim, conforme a tabela 02 observa-se que os subitens 2.1 Série Histórica e 2.2 Atualização foram detectados plenamente no portal de transparência do Poder Executivo do Estado do Maranhão, obtendo notas máximas em ambos os subitens e atingindo a pontuação de 200 pontos com 10% de índice de transparência na gestão fiscal nesse parâmetro.

Quanto ao Poder Legislativo, constatou-se na tabela 02 a presença no portal de transparência desse Poder somente do subitem 2.1 Série Histórica, obtendo pontuação máxima nesse subitem e com 5% de índice. Contudo, não foi constatado o subitem 2.2 Atualização no site de transparência desse Poder, o que fez o mesmo obter pontuação zero nesse subitem.

Por sua vez, observando a tabela 02, comportamento semelhante ao Poder Executivo foi constatado no portal de transparência do Poder Judiciário, já que foi observado também os subitens 2.1 Série Histórica e 2.2 Atualização, fazendo o mesmo obter pontuação máxima nesses dois subitens com 200 pontos e percentual de transparência na gestão fiscal de 10%.

Tabela 02: Índices de Transparência na Gestão Fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Quanto ao Parâmetro Série Histórica e Frequência de Atualização.

Parâmetros	Pontuação Máxima	% Máximo	Poder Executivo	%	Poder Legislativo	%	Poder Judiciário	%
2 Série Histórica e Frequência de Atualização								
2.1 - Série histórica	100	5	100	5	100	5	100	5
2.2 – Atualização	100	5	100	5	0	0	100	5
TOTAIS	200	10	200	10	100	5	200	10

Fonte: Elaboradas Pelos Autores 2017

Sendo assim, quanto ao levantamento do índice de transparência na gestão fiscal dos Poderes do estado do Maranhão no parâmetro Série Histórica e Frequência de Atualização, é possível verificar que o Poder Executivo, juntamente com o Poder Judiciário, foram os que apresentaram maior pontuação e índice de transparência na gestão fiscal, uma vez que nos seus portais de transparência foram observados todos os subitens do parâmetro em sua plenitude. Por outro lado, o portal do Poder Legislativo apresentou o menor índice de transparência na gestão fiscal entre os três Poderes do estado do Maranhão, pois no portal do mesmo foi constatado somente o subitem 2.1 Série Histórica.

4.3 Usabilidade

Nesta parte do trabalho será analisado o comportamento do índice de transparência na gestão fiscal dos três Poderes do estado do Maranhão referente ao parâmetro Usabilidade, o qual é composto por quatro subitens: interação, possibilidades de download, delimitação temporal das consultas e facilidade de navegação.

Portanto, conforme tabela 03, pode-se observar que os portais de transparência do Poder Executivo e do Poder Legislativo apresentaram em sua plenitude os subitens 3.1 Interação, 3.2 Possibilidades de Download, 3.3 Delimitação temporal das Consultas e 3.4 Facilidade de Navegação, atingindo pontuação e índice de transparência na gestão fiscal máximas nesse parâmetro.

Quanto ao Poder Judiciário, constatou-se na tabela 03 a presença no portal de transparência desse Poder os subitens 3.2 Possibilidades de Download, 3.3 Delimitação temporal das Consultas e 3.4 Facilidade de Navegação, obtendo a marca de 300 pontos nesse subitem do parâmetro Usabilidade e com 15% de índice de transparência na gestão fiscal. Entretanto, não foi constatado o subitem 3.1 Interação no site de transparência desse Poder, o que fez o mesmo obter pontuação zero nesse subitem.

Tabela 03: Índices de Transparência na Gestão Fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Quanto ao Parâmetro Usabilidade.

Parâmetros	Pontuação Máxima	% Máximo	Poder Executivo	%	Poder Legislativo	%	Poder Judiciário	%
3 USABILIDADE								
3.1 – Interação	100	5	100	5	100	5	0	0
3.2 - Possibilidades de download	100	5	100	5	100	5	100	5
3.3 – Delimitação temporal das consultas	100	5	100	5	100	5	100	5
3.4 - Facilidade de navegação	100	5	100	5	100	5	100	5
TOTAIS	400	20	400	20	400	20	300	15

Fonte: Elaborados pelos Autores 2017

Logo, fazendo o levantamento do índice de transparência na gestão fiscal dos Poderes do estado do Maranhão no parâmetro Usabilidade, é possível verificar que o Poder Executivo e o Poder Judiciário foram os que apresentaram maior pontuação e índice de transparência na gestão fiscal, pois nos seus portais de transparência foram observados todos os subitens do parâmetro em sua plenitude. Quanto ao Poder Legislativo, constata-se o menor índice de transparência na gestão fiscal entre os três Poderes do estado do Maranhão, referente ao parâmetro Usabilidade, atingindo 300 pontos com 15% de índice de transparência.

4.4. Apresentação do Ranking do Índice de Transparência na Gestão Fiscal dos Três Poderes do Estado do Maranhão

Nesse tópico da pesquisa serão aglutinados os resultados encontrados, por parâmetros, encontrados nos portais de transparência dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, objetivando evidenciar o ranking de transparência na gestão fiscal no estado do Maranhão.

Assim, conforme se pode constatar na tabela 04, o Poder Executivo foi o que demonstrou o maior índice de transparência na gestão fiscal no seu portal de transparência, uma vez que todos os subitens dos parâmetros 1. Conteúdo, 2. Série Histórica e Frequência de Atualização e 3. Usabilidade apresentaram pontuação e índice de transparência fiscal máximos, sendo o primeiro lugar em nosso ranking de transparência na gestão fiscal de nosso estudo.

Em segundo lugar, no ranking de transparência na gestão fiscal, pode-se apontar o Poder Judiciário, o qual apresentou pontuação máxima de 200 e índice de 10% no parâmetro Série Histórica e Frequência de Atualização. Entretanto, no parâmetro Conteúdo, o subitem 1.8 Receita não foi detectado em seu portal de transparência, assim como o subitem 3.1 Interação no parâmetro Usabilidade, fazendo com que esse Poder atingisse a pontuação máxima de 1.800 e índice de transparência na gestão fiscal de 90%, conforme tabela 04.

Em último lugar, o Poder Legislativo foi o que apresentou menor transparência na gestão fiscal em seu portal de transparência, apesar de ter em sua estrutura organizacional o maior órgão de controle de transparência na gestão fiscal do estado do Maranhão: o Tribunal de Contas do Estado. Portanto, verifica-se que o Poder atingiu pontuação máxima no parâmetro 3. Usabilidade com 400 pontos e índice de transparência na gestão fiscal de 20%. Por outro lado, nos parâmetros Conteúdo e Série Histórica e Frequência de Atualização não foram detectadas os subitens 1.1 Execução Orçamentária, 1.7 Convênios, Contratos de RAGC, v.5, n.21, p.33-45/2017

Repasse, Termos de Parceria, 1.8 Receita e 2.2 Atualização, fazendo com que esse Poder ficasse com nota zero nesses subitens e atingindo pontuação de 1.600 pontos e 80% de índice de transparência na gestão fiscal.

Tabela 04: Índice de Transparência do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário

	Valor Máximo	Poder Executivo	Poder Legislativo	Poder Judiciário
1 Conteúdo	1400	1400	1100	1300
2 Série Histórica e Frequência de Atualização	200	200	100	200
3 Usabilidade	400	400	400	300
Pontuação Total	2000	2000	1600	1800
Índice de Transparência	100%	100%	80%	90%
Ranking	-	1°	3°	2°

Fonte: Elaborada pelos Autores 2017

Sendo assim, pode-se afirmar que o maior índice de transparência na gestão fiscal nos três Poderes do estado do Maranhão evidenciado em seus portais de transparência foi alcançado pelo Poder Executivo, com 2.000 pontos e 100% de índice de transparência. Em segundo lugar, o Poder Judiciário, com 1.800 pontos e 90% de índice de transparência na gestão fiscal e, em último, o Poder Legislativo, com 1.600 pontos e 80% de índice de transparência na gestão fiscal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dos normativos de transparência fiscal, os órgãos públicos passaram a ter obrigatoriedade de divulgar nos Portais da Transparência, os relatórios, gastos e orçamentos para acesso ao público, objetivando munir a sociedade e os gestores públicos com informações do comportamento da execução orçamentária e financeira.

Portanto, o estudo buscou analisar o índice de transparência na gestão fiscal nos portais de transparência dos três Poderes do estado do Maranhão, pretendendo constatar o comportamento da obediência desses Poderes aos ditames dos normativos de transparência fiscal. Para isso, foi utilizado um quadro de determinação, elaborado por Biderman e Puttomatti (2011), do índice de transparência da gestão fiscal de cada Poder do estado do Maranhão, o qual é constituído pelos parâmetros Conteúdo, Série Histórica e Frequência de Atualização e Usabilidade, que foram aplicados nos Portais de Transparência dos três Poderes do estado. Após encontrados os índices de transparência de cada Poder, foi elaborado um *ranking* de transparência na gestão fiscal com o Poder que apresentou maior transparência fiscal até o Poder que apresentou menor transparência na gestão fiscal.

Após encontrar e analisar os resultados, observou-se que o Poder Executivo foi o que apresentou o maior índice de Transparência entre os três Poderes do estado do Maranhão, atingindo um índice de transparência fiscal de 100%. Em segundo lugar no ranking de transparência na gestão fiscal, aparece o Poder Judiciário, com um índice de transparência na gestão fiscal de 90%. E, em último lugar no ranking de transparência fiscal, encontrou-se o Poder Legislativo, com 80% de índice de transparência, o que chamou a atenção no estudo, já que dentro do bojo organizacional desse Poder verifica-se a existência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), que tem como uma de suas atribuições constitucionais exigir a

transparência fiscal, não só dos Poderes, como também de todos aqueles que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos .

REFERÊNCIAS

ANDREATO, D.. **Transparência na gestão pública: o art. 48 da LRF e a ampla divulgação em meio eletrônico.** In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, VIII, n. 22, ago 2005. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=403>. Acesso em 05 de abril de 2017.

ANGÉLICO, J.. **Contabilidade pública.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BARDIN, L.. **Análise de conteúdo.** 3. ed. Lisboa: Edições 70, 2004.

BIDERMAN, C.; PUTTOMATTI, G. **Metodologia do Índice de Transparência.** Disponível em: http://www.indicedetransparencia.org.br/?page_id=7 .Acesso em 04 de março de 2017.

BRASIL. **Lei de Responsabilidade Fiscal (2000).lei de responsabilidade fiscal: lei complementar nº101,de 4 de maio de 2000.**4 .impar. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnica,2005. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70313/738485.pdf?sequence=2> Acesso em:16 de maio de 2017.

BRASIL. **Acesso à Informação Pública: Uma Introdução à Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Brasília: CGU, 2011. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao.pdf>>: acesso em 04 de maio de 2017.

BRASIL. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de acessinformação. **Disponível em:**http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm %3E,acesso em 04 de maio de 2017

BRASIL. **Lei de responsabilidade fiscal, de 4 maio de 2000.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm> acesso em: 4 de maio de 2017.

CASTRO, D. P. de. **Responsabilidade Fiscal – o enfrentamento de uma cultura perversa.** **Revista Brasileira de Contabilidade.** Brasília, DF: ano 30, n. 132, p.23-29, nov/dez.2001.

CRUZ, F. da (Coord) .**Lei de responsabilidade fiscal comentada: lei complementar nº.101, de maio de 2000.**7 ed. São Paulo; Atlas ,2011.

FERREIRA, A. C. de S.; CRUZ, C. F.; SILVA, L. M. da; e MACEDO, M. Á. da S.. **Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros.** *Revista de Administração Pública.* vol.46, n.1, 153-176. Rio de Janeiro: UFRJ, 2012.

FIGUEIREDO, V. da S.; SANTOS J. L. dos. **Transparência e controle social na administração pública,** 2013. Disponível em: <
RAGC, v.5, n.21, p.33-45/2017 57

<http://www.fclar.unesp.br/Home/Departamentos/AdministracaoPublica/RevistaTemasdeAdministracaoPublica/vanuza-da-silva-figueiredo.pdf>> Acesso em 12 maio de 2017.

GIL, A. C.. **Como elaborar projetos de pesquisa**,4.ed .São Paulo: Atlas,2008

GRAU,N.C..**A democratização da administração pública; os mitos a serem vencidos .In Fundamentação Luís Eduardo Guimarães -Gestão pública e participação** .Salvador:FLEM. 2005.

ICERMAN, R. C. & SINASON, D. H. (1996). **Government acountability to the public:the dynamics of accountability in the U.S.**Retrieved,Disponível em, <http://www.icgfm.org/downloads/total.pdf>,acesso em 16 de maio de 2017.

KEUNECKE, L. P.; TELES, J.; e FLACH, L.. **Práticas de Accountability: uma análise do índice de transparência nos municípios mais populosos de Santa Catarina. Revista Contemporânea de contabilidade. V.8 n. 16.** p. 153-174. Florianópolis: UFSC, 2011.

LIMBERGER, T.. **Transparência administrativa e novas tecnologias: o dever de publicidade, o direito a ser informado e o princípio democrático. Interesse público**, Porto Alegre, 2006. Disponível em: <http://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1246468989.pdf, Acesso em 12 de maio de 2017.

MOTTA, C. P. C.. **Eficácia nas Licitações e Contratos: estudos e comentários sobre a Lei 8.666/93 e 8.987/95, a nova modalidade do pregão, impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal.** 9 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

NETO, O. A. P.; CRUZ, F.; ENSSLIN, S. R.; e ENSSLIN, L.. **Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira.** Contab. Vista & Rev., v. 18, n. 1, p. 75-94. 2007. Belo Horizonte: UFMG, 2007.

PINHO, J. A. G. (2006). **Accountability em portais estaduais e municipais no Brasil : realidades distantes das promessas. In Anais do Encontro de Administração Pública e Governança.** São Paulo, SP, Brasil, 2.

PINTO, D.. **Direito eleitoral: improbidade administrativa e fiscal.** São Paulo:

PRADONOV, C. C.; FREITAS, E. C.. **Metodologia do trabalho científica: método e técnicas de pesquisa e do trabalho acadêmico.**2 ed -Novo Hamburgo:Fevale.2013.Disponível em:<http://www.faatensino.com.br/wp-content/uploads/2014/11/2.1-Ebook-Metodologia-do-Trabalho-Cientifico-2.pdf> .Acesso em :11 de novembro de 2016.

SACRAMENTO, A. R. S.; PINHO. J. A. G.. **Transparência na administração pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador.** Revista de Contabilidade da UFBA, v.1, n.1, 2007. Disponível em:< <https://portalseer.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/2579/1822>> acesso em12 de maio de 2017.

RAGC, v.5, n.21, p.33-45/2017

SILVA, D. S. da.. **Guia contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal: para aplicação dos municípios** (2^a.ed).Brasília: Conselho Federal de Contabilidade ;São Paulo; Instituto Ethos. 2000

SOARES, E.. **Metodologia Científica: lógica, epistemologia e normas**. São Paulo: Atlas, 2003.